



CONGRESSO NACIONAL
Gabinete do Senador Dr. Hiran

EMENDA Nº - CMMPV 1340/2026
(à MPV 1340/2026)

Dê-se ao art. 12 da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 12.** Fica estabelecida a alíquota de 50% (cinquenta por cento) do imposto sobre a exportação dos seguintes produtos, enquanto perdurar a subvenção econômica de que trata o art. 1º:

- I** – óleo diesel, classificado no código 2710.19.21 da NCM;
- II** – gasolina, classificada nos códigos 2710.12.51 e 2710.12.59 da NCM; e
- III** – etanol para uso combustível, classificado nos códigos 2207.10.10, 2207.10.90, 2207.20.11 e 2207.20.19 da NCM.”

JUSTIFICAÇÃO

A economia brasileira depende sobremaneira do modal rodoviário para o seu regular funcionamento. Não apenas o diesel, mas também a gasolina e o álcool são bastante usados por toda a população nos seus deslocamentos diários tanto a lazer quanto a negócios. Sendo assim, pensando em ampliar os efeitos da política adotada pelo governo para enfrentar as consequências da guerra do Irã sobre a economia brasileira, defendo que as exportações de gasolina e de álcool também devam ser taxadas.



Com isso, o bem-estar da população deve aumentar, pois haverá menos incentivos para que o produtor nacional exporte esses produtos, reduzindo o risco de desabastecimento interno e preços excessivamente altos.

Sala da comissão, 16 de março de 2026.

Senador Dr. Hiran
(PP - RR)

